



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS (SEPOF)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 075/2025-SEPOF

Vitória do Xingu/PA, 05 de maio de 2025

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – CONTRATO Nº. 20210267

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº **20210267**, vinculado ao processo de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-016-PMVX**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município de vitória do Xingu/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças – SEPOF.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 05 de maio de 2025

ALAN AUGUSTO

ALMEIDA DE

ALMEIDA:89110706291

Assinado de forma digital por

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE

ALMEIDA:89110706291

Dados: 2025.05.05 12:11:36 -03'00'

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

Decreto Nº 009/2025.



JUSTIFICATIVA DO QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210267
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
- Contratado: CAUC FÁCIL LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67
- Data da assinatura: 31 de maio de 2024
- Data do vencimento: 31 de maio de 2025
- INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2021-016-PMVX
- OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município de vitória do Xingu/PA

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização de Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº20210267, com vencimento em 31 de maio de 2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município de vitória do Xingu/PA.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a previa autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato, está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças – SEPOF.

Além disso, a justificativa pode ser fundamentada da seguinte maneira:

Complexidade das Atividades: As atividades de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal são complexas e requerem tempo para serem realizadas de maneira eficaz. A prorrogação do prazo permite que a empresa contratada realize um trabalho mais completo e preciso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS (SEPOF)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Inadimplências Diversas: A resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses é um processo que demanda tempo, especialmente considerando a variedade de questões envolvidas.

Necessidade de Treinamento: Os treinamentos fornecidos pela empresa contratada são essenciais para capacitar os funcionários do município a lidar com questões fiscais e orçamentárias. A prorrogação do prazo permite que mais funcionários se beneficiem desses treinamentos.

Manutenção da Qualidade do Serviço: A prorrogação do prazo permite que a empresa contratada mantenha a qualidade de seus serviços sem comprometer a eficiência e a eficácia.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/05/2025 e a Administração Pública necessita dos serviços especializados para a continuidade dos serviços.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos. E por outro lado, a lei 8.666/93, e também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme observar nos seguintes trechos do Art. 65:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS (SEPOF)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS (SEPOF)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município, se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato em epígrafe, com vigência de **30/05/2025 a 30/05/2026**.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS (SEPOF)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Em consulta a contratada **CAUC FÁCIL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF, têm interesse a prorrogação do por 12 (doze) meses do referido contrato, conforme exposto supra, a fim dos **Serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município**, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, não sofram a sua descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu - PA, 05 de maio de 2025

ALAN AUGUSTO
ALMEIDA DE
ALMEIDA:89110706291

Assinado de forma digital por
ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE
ALMEIDA:89110706291
Dados: 2025.05.05 16:22:10 -03'00'

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças
Decreto Nº 009/2025.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 2021026701

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-016-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: CAUC FACIL LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS DE REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079080	SERVICOS TÉCNICOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL SERVICOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNOSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS DE REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.	MÊS	01,00	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

VALOR TOTAL.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1005.041230005.2.007 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 66.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2021 a 01 de Junho de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2021